



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

Reunião Ordinária nº	431
Decisão PL/SE nº	128/2018
Referência:	Processo nº 1697470/2018
Interessado(a):	Valença Menezes Construções e Incorporações Eireli

EMENTA: Indefere o registro da firma Valença Menezes Construções e Incorporações Eireli bem como a indicação do Engenheiro Civil Igor Natan Santana Guimarães como responsável técnico, e dá outra providência.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata do registro da firma Valença Menezes Construções e Incorporações Eireli bem como a indicação do Engenheiro Civil Igor Natan Santana Guimarães como responsável técnico, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Agrônomo Cláudio Soares de Carvalho Júnior, nos seguintes termos: "Histórico: A empresa Valença Menezes Construções e Incorporações Eireli solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Igor Natan Santana Guimarães. Fundamentação Legal: Resolução 336/89 do CONFEA; Considerando a Decisão da CEEC/SE de nº 328/2017; Decisão Plenária do CREA/SE 083/2018. Análise: Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios (comerciais e residenciais de qualquer tipo); incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios, tais como edifícios residenciais (apartamentos e casas), edifícios não residenciais, inclusive salões de exposições, shopping centers, etc, terrenos; administração de obras; Considerando a Decisão da CEEC/SE de nº 328/2017; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios (comerciais e residenciais de qualquer tipo); incorporação de empreendimentos imobiliários; administração de obras; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma João Marcos Pereira Vieira - ME localizada em Ilha das Flores com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária semanal de 10 horas; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando que pelo fato da Decisão Plenária 182/15 encontrar-se suspensa, a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE 083/2018; Considerando que o pleito fora deferido em ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

Reunião Ordinária nº	431
Decisão PL/SE nº	128/2018
Referência:	Processo nº 1697470/2018
Interessado(a):	Valença Menezes Construções e Incorporações Eireli

referendum do Plenário pelo Presidente em 17/07/2018; Considerando que a ART de nº SE20180126687 está devidamente preenchida, o boleto foi fora liberado para pagamento em 17/07/2018 pela AOC, mas sem a devida quitação; Considerando que a Requerente apresentou uma nova ART em substituição da ART anterior, sob nº SE20180129423, em 08/08/2018, devidamente preenchida, o boleto também fora liberado para pagamento, porém sem a devida quitação; Considerando que a Requerente não atende o previsto na legislação em vigor; Voto: Sou pelo indeferimento do registro da firma Valença Menezes Construções e Incorporações Eireli bem como da indicação do Engenheiro Civil Igor Natan Santana Guimarães com responsável técnico com posterior arquivamento do processo”, **DECIDIU**, por maioria: **1)** acatar o voto do conselheiro relator, ou seja, indeferir o registro da firma Valença Menezes Construções e Incorporações Eireli bem como a indicação do Engenheiro Civil Igor Natan Santana Guimarães como responsável técnico; **2)** arquivar o processo. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores JAPIASSÚ DE MELO FREIRE, CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, VICTOR ALEJANDRO MEJIAS RUIZ, ABIMAEEL ANIBAL LUCENA FERREIRA, ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO, EVERSON FERREIRA BATISTA, RODOLFO SANTOS DA CONCEICAO, FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, WILMAN DOS SANTOS, ANA CAROLINNE ARAGAO SANTOS, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, PEDRO DE ARAUJO LESSA, TADEU MACIEL SILVA FILHO, JOSE AUGUSTO MACHADO, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, JULIO CEZAR SILVEIRA PRADO, ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS, JOSE VIEIRA ANDRADE, GUSTAVO NUNES DE ARAUJO, MURILLO ANDRADE SILVA, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO, RAPHAELLY ARAUJO SAMPAIO, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, GISELIA CARDOSO. Votou contrariamente o senhor LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES. Não havendo abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 10 de setembro de 2018.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE